



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.338 /

“CRIA O PROGRAMA “JOVEM CIDADÃO”, DESTINADO A ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA RESIDENTES EM POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei :

Art. 1º. Fica criado o “Programa Jovem Cidadão”, com o objetivo de proporcionar aos adolescentes capacitação teórica e oportunidade de atuação prática na comunidade, que não se configure como trabalho, possibilitando:

- I. incentivar sua inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino;
- II. promover sua integração na família, na comunidade e na sociedade;
- III. prepará-lo para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;
- IV. contribuir para a diminuição dos índices de violência, uso de drogas, DST e gravidez não planejada;
- V. participação em atividades que contribuam para a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Programa será iniciado com 40 (quarenta) adolescentes, na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11(onze) meses, provenientes de famílias com renda *per capita* de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º. Até 10% (dez por cento) das vagas do Programa serão necessariamente destinadas a adolescentes carentes com deficiência.

§ 2º. Serão priorizadas vagas para os adolescentes que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social; que sejam egressos ou que estejam sob medida protetiva ou socioeducativa encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, escolas públicas ou outros projetos sociais do Município, respeitados os critérios estabelecidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º. O Programa será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através de sua Coordenadoria da Criança e do Adolescente, com atividades sócio-educativas, atividades culturais, cursos profissionalizantes, ações para geração de emprego e renda e outras atividades que contribuam para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º. A inclusão no Programa se dará mediante estudo sócio-econômico realizado pela Coordenadoria da Criança e do Adolescente da SEMAS, considerando-se o disposto no artigo 2º e condicionado à apresentação de comprovante de matrícula escolar.

Art. 5º. Cada adolescente regularmente inscrito no Programa receberá bolsa mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), como auxílio social a ele próprio e à sua família.

§ 1º. As condições necessárias para recebimento da bolsa mensal, são as seguintes:

- I. que o adolescente ao cadastrar-se no Programa, apresente atestado de matrícula em estabelecimento de ensino e comprove a freqüência às aulas ministradas, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), a cada dois meses, impreterivelmente e, da mesma forma, das atividades desenvolvidas pelo Programa;
- II. que os pais ou responsáveis pelos adolescentes inscritos também participem com freqüência das atividades do Programa, quando convocados, como condição para recebimento da bolsa.

§ 2º. O valor da bolsa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, no mês de maio pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º. As despesas com o auxílio da bolsa, material de consumo, cursos profissionalizantes, vale-transporte, alimentação, pagamento de terceiros, material permanente e outras que se fizerem necessárias para a execução do Programa correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, já consignada no orçamento de 2007.

Parágrafo único. Paulatinamente, de acordo com a possibilidade orçamentária da SEMAS, o programa será estendido a uma quantidade maior de jovens adolescentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei após sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal